

LEI Nº 3.385, DE 20/12/2010.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão permanente do Poder Executivo com atuações em toda a Administração Pública Direta e Indireta, com as seguintes atribuições:

I- exercer o controle interno de toda a gestão municipal através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os Princípios da Administração Pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV- examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

V- promover a transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social – Portal Transparência Aracruz;

VI- estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

I- Direção Superior:

a) Controlador Geral do Município.

II- Gerência:

- a) Gerência de Controle Interno;
- b) Gerência de Auditoria.

Art. 3º Os Cargos em Comissão de Controlador Geral do Município, Gerente de Controle Interno Municipal e de Gerente de Auditoria Municipal, de livre nomeação e exoneração, serão providos preferencialmente por ocupantes de cargos efetivos do Município, com formação de nível superior nas áreas de contabilidade, direito, administração ou economia.

Art.4º O Controlador Geral do Município será nomeado, preferencialmente, dentre os membros da categoria, sendo-lhe assegurada as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais.

Art. 5º São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do **Controlador Geral do Município:**

I- aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;

II- exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III- aprovar pareceres emitidos pelos diversos setores da Controladoria.

Art.6º São atribuições das Gerências que compõe a CGM, conforme descrição abaixo relacionada:

**I. Gerência de Controle Interno:**

a) formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidade com as normas pertinentes a Prefeitura Municipal de Aracruz e às legislações estadual e federal correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;

b) prestar assistência e fornecer informação aos vários órgãos da Prefeitura Municipal de Aracruz, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;

c) propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas, de forma a adequarem-nas aos Princípios da Administração Pública;

d) informar aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal de Aracruz acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;

e) propor a elaboração, atualização e divulgação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela Administração Municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura e da Controladoria Geral do Município, visando à uniformidade dos procedimentos;

f) assessorar os dirigentes da Controladoria Geral do Município com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;

g) promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;

h) propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

i) manter atualizado o acervo técnico da CGM, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;

j) interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral do Município na proposição de instrumentos de controle, referente a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

l) elaborar e executar os planos de trabalho voltados para sua atribuições;

m) gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;

n) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

o) orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;

p) assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;

q) dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;

r) garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;

s) traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definido-as em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;

t) acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;

u) verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;

v) assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;

x) prover de informações gerenciais a Controladoria Geral do Município e demais órgãos estratégicos de organização municipal.

## **II. Gerência de Auditoria:**

a) avaliar a adequação e eficácia dos controles;

b) avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros;

c) avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas de gestão estabelecidos e de sua efetiva aplicação pela administração, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos;

d) avaliar a gestão dos recursos, os procedimentos e métodos adotados pela Administração Municipal, buscando salvaguardar os ativos, comprovar a sua existência e a exatidão dos ativos e passivos;

e) avaliar os programas desenvolvidos pela Administração Municipal para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;

f) verificar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa;

g) interagir com as demais Unidades Administrativas da Controladoria Geral do Município na proposição de instrumentos de controles, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

h) elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

i) desenvolver ações e propor medidas que auxiliem a execução dos trabalhos de auditoria, para as áreas que serão auditadas;

j) gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;

l) exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 7º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Controlador do Município.

Art. 8º O ingresso na carreira de Controlador Municipal far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 9º As despesas decorrentes da regulamentação consignada nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Dezembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)

## ANEXO ÚNICO

### Cargos Efetivos e respectivos vencimentos criados pela Lei da CGM

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantita- tivos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Controlador Municipal	Nível II Padrão "A"	05	R\$ 1.326,12	R\$ 6.630,60

### Cargos em Comissão e respectivos vencimentos criados pela Lei da CGM

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantita- tivos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Controlador Geral do Município	S/R	01	R\$ 5.908,00	R\$ 5.908,00
Gerente de Controle Interno Municipal	CC 4	01	R\$ 2.386,19	R\$ 2.386,19
Gerente de Auditoria Municipal	CC 4	01	R\$ 2.386,19	R\$ 2.386,19